

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 015/2021

Altera o Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021, que “Estabelece diretrizes para a jornada de trabalho presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, para incluir os §§ 5º e 6º ao art. 2º; alterar o art. 4º, *caput*; acrescentar os arts. 4º-A e parágrafo único; 4º-B e parágrafo único; e revogar o inciso II do §1º do art. 4º.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X, e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a Recomendação n. 83/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes durante o exercício das funções institucionais;

CONSIDERANDO que a situação pandêmica e de emergência exige atenção e proteção da saúde dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e da população em geral,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

“§ 5º Quando solicitado pelo membro ou chefia imediata, o integrante em trabalho remoto deverá comparecer ao local de trabalho, observadas as diretrizes de proteção da saúde.

§ 6º A jornada de trabalho de forma remota poderá ser revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração.” (NR)

Art. 2º O art. 4º, *caput*, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021 passa a vigorar com nova redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 4º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco farão jus, preferencialmente, à jornada de trabalho remota, desde que autorizados pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os arts. 4º-A e Parágrafo único, 4º-B e Parágrafo único ao Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A gestante poderá solicitar jornada de trabalho remota, desde que autorizada pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.

*Parágrafo único. A condição prevista no **caput** deste artigo deverá ser instruída com a comprovação da gestação.*

Art. 4º-B A lactante cujo filho tenha até 12 (doze) meses de idade, poderá solicitar jornada de trabalho remota, desde que autorizada pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.

*Parágrafo único. A condição prevista no **caput** deste artigo deverá ser instruída com a certidão de nascimento.” (NR)*

Art. 4º Revoga-se o inciso II do § 1º do art. 4º do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral do Ministério Público